



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 518/83

(Revogada pela Lei nº 742, de 4.12.1987)

DATA: 18 de novembro de 1983.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº [357](#), de 30 de novembro de 1979.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º (quarto) da Lei Municipal nº [357](#), de 30 de novembro de 1979, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A arrecadação da taxa de iluminação sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM KW/H)	ALÍQUOTA MENSAL DA (EM KW/H)
De 0 a 30	1,298%
De 31 a 50	1,752%
De 51 a 70	3,893%
De 71 a 90	5,840%
De 91 a 120	8,435%
De 121 a 200	9,733%
De 201 a 350	11,030%
De 351 a 600	12,977%
De 601 a 1000	14,275%
Acima de 1000	16,221%

§ 1º. Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500KW/h e os industriais com consumo superior a 1000KW/h pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KW/h)	ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS
Com.Prest.Serviços	De 500 a 1500	1.5
Com.Prest.Serviços	Acima de 1500	2.0
Industrial	De 1001 a 2000	1.5
Industrial	Acima de 2000	2.0

§ 2º. A tarifa de iluminação pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam isentos de cobrança da Taxa de iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1983.



Astério Rigon
Prefeito Municipal